

NOTA TÉCNICA CONJUNTA Nº 2/2025

PLN 26/2024



Errata do autógrafo do PLN nº 26/2024, Projeto de Lei Orçamentária Anual 2025.

1. INTRODUÇÃO

A presente Nota Técnica Conjunta trata de errata do PLN nº 26/2024, Projeto de Lei Orçamentária Anual 2025. Nos termos do art. 152 da Resolução nº 1/2006 do Congresso Nacional:

Art. 152. O projeto de lei aprovado e enviado em autógrafo para sanção do Presidente da República não poderá ser motivo de alteração, ressalvado o caso de correção de erro material, verificado exclusivamente no processamento das proposições apresentadas, formalmente autorizado pela CMO, por proposta de seu Presidente, justificando-se cada caso.

Parágrafo único. A alteração de que trata o caput observará o disposto na lei de diretrizes orçamentárias.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025 (Lei nº 15.080, de 30 de dezembro de 2024) prevê que:

Art. 177. A retificação dos autógrafos dos Projetos da Lei Orçamentária de 2025 e dos créditos adicionais, na hipótese de comprovado erro no processamento das deliberações ocorridas no âmbito do Congresso Nacional, somente se fará por meio de mensagem encaminhada ao Presidente da República:

I - até o dia 17 de julho de 2025, no caso da Lei Orçamentária de 2025; ou

II - dentro do exercício financeiro, até trinta dias após a data da publicação da lei de abertura de crédito adicional.

§ 1º Encerrados os prazos de que tratam os incisos I e II do caput, ou após o dia 22 de dezembro de 2025, o que ocorrer primeiro, a retificação poderá ser feita, dentro do exercício financeiro, por meio da abertura de créditos suplementares ou especiais, observado o disposto nos art. 51 e art. 52, ou por intermédio das alterações previstas no art. 49.

§ 2º Caso as retificações previstas nos incisos I e II do caput deixem despesas executadas sem cobertura orçamentária ou com dotação atual insuficiente, deverão ser adotados os procedimentos previstos no § 2º do art. 70.

2. ANÁLISE

2.1. CORREÇÃO DO QUADRO 8A

O Quadro 8A trata da aplicação mínima em Ações e Serviços Públicos de Saúde, em atendimento do art. 198 da Constituição. O valor da Receita Corrente Líquida constante do referido quadro está incorreto, sendo necessária a seguinte alteração:

Onde se lê:

- A) Receita Corrente Líquida - RCL de 2025 – R\$ 1.518.935.588.278
- B) % da RCL – 15,00%
- C) Aplicação Mínima em ASPS em 2025 (A*B) – R\$ 227.840.338.242

Leia-se:

- A) Receita Corrente Líquida - RCL de 2025 – R\$ 1.548.301.307.809
- B) % da RCL – 15,00%
- C) Aplicação Mínima em ASPS em 2025 (A*B) – R\$ 232.245.196.171

2.2. CORREÇÃO DO QUADRO 9A

O Quadro 9A da Lei Orçamentária Anual trata do Demonstrativo do Cálculo da Aplicação Mínima em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino. O Quadro 9A constante do autógrafo não reflete corretamente as receitas de impostos líquidas da repartição tributária. Diante disso, apresentamos no Anexo I desta nota técnica a versão corrigida do Quadro 9A.

2.3. CORREÇÃO DOS TÍTULOS DAS COLUNAS DO ANEXO II

Os títulos das colunas do Anexo II do autógrafo foram grafados incorretamente “A/D, A/E, A/F e A/G”, quando o correto seria “A/B, A/C, A/D e A/E”. Assim sendo, é necessária a seguinte correção:

Anexo II – Despesa dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social por Órgão Orçamentário

Onde se lê:

Discriminação	Valor (A)	%			
		A/D	A/E	A/F	A/G

Leia-se:

Discriminação	Valor (A)	%			
		A/B	A/C	A/D	A/E

3. CONCLUSÃO

Nesses termos, as Consultorias de Orçamentos do Senado Federal e da Câmara dos Deputados permanecem à disposição para eventuais questionamentos porventura existentes.

FLÁVIO DIOGO LUZ

Consultor-Geral de Orçamentos,
Fiscalização e Controle - Conorf/SF

GRACIANO ROCHA MENDES

Diretor da Consultoria de Orçamento e
Fiscalização Financeira – Conof/CD



Anexo I - Versão Corrigida do Quadro 9A

Quadro 9A

Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE

LDO-2025, Anexo I, Inciso IX.

Valores em R\$1,00.

Recursos de todas as fontes.

Demonstrativo do Cálculo da Aplicação Mínima em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

A) Receitas de Impostos	1.106.513.401.162
A1) Imposto sobre a Importação	87.669.356.162
A2) Imposto sobre a Exportação	10.337.117
A3) Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR	3.565.425.294
A4) Imposto sobre a Renda - IR	850.956.110.012
A5) Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI	92.951.865.369
A6) Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro ou relativas a Títulos Ou Valores Mobiliários - IOF	71.360.307.208
B) Deduções (Transferências)	456.387.418.814
B1) Transferência do ITR - CF Art. 158, II	3.387.154.030
B2) Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal - FPE - CF Art. 159, I, a	202.940.214.707
B3) Fundo de Participação dos Municípios - FPM - CF Art. 159, I, b, d, e, f	240.696.533.722
B4) Cota-Parte dos Estados e DF Exportadores na Arrecadação do IPI - CF Art. 159, II	9.295.186.537
B5) Transferência do IOF incidente sobre o Ouro - CF Art. 153, §5º	68.329.819
C) Base de Cálculo (C = A - B)	650.125.982.348
D) Valor Mínimo a ser aplicado, no exercício corrente, na manutenção e desenvolvimento do ensino (CF Art. 212) (D = C x 18%)	117.022.676.823

Despesas Programadas com MDE (Identificador de Uso - IU 8) por Subfunção e Fonte

Subfunção	Fonte 1000	Fonte 1133	Outras Fontes vinculadas à Educação(*)	Demais Fontes	TOTAL
122 - Administração Geral	1.922.729.424		275.174		1.923.004.598
128 - Formação de Recursos Humanos	57.470.764		2.817.203		60.287.967
131 - Comunicação Social	118.436.081				118.436.081
211 - Relações Diplomáticas	2.008.380				2.008.380
302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial	13.054.869.145		417.759.145		13.472.628.290
331 - Proteção e Benefícios ao Trabalhador	5.345.353.877			36.376.647	5.381.730.524
363 - Ensino Profissional	16.510.372.391		253.701.048		16.764.073.439
364 - Ensino Superior	38.882.728.276		1.136.024.958	135.636.544	40.154.389.778
365 - Educação Infantil	61.328.868	1.235.244.470			1.296.573.338
366 - Educação de Jovens e Adultos	319.300.688				319.300.688
367 - Educação Especial	43.638.160		2.745.740		46.383.900
368 - Educação Básica	5.265.767.700	5.098.503.409	328.051.910		10.692.323.019
391 - Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico					
392 - Difusão Cultural					
571 - Desenvolvimento Científico	321.113.099				321.113.099
573 - Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico	464.057.713		1.084.682		465.142.395
845 - Outras Transferências					
846 - Outros Encargos Especiais	9.172.217.971				9.172.217.971
847 - Transferências para a Educação Básica	39.051.547.102		2.523.154.256	17.459.402.490	59.034.103.848
999 - Reserva de Contingência	7.894.802.635				7.894.802.635
TOTAL	138.487.742.274	6.333.747.879	4.665.614.116	17.631.415.681	167.118.519.950

(*) As seguintes fontes foram consideradas: 1008, 1012, 1048, 1049, 1050, 1051, 1052, 1081, 1095, 1096, 1128, 1134.